



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 380, DE 2019
(Da Sra. Dulce Miranda)

Solicita ao Ministério da Educação que sugira ao Conselho Nacional de Educação a inclusão de treinamento regular em primeiros socorros na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino médio.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

Em casos de acidentes domésticos, acidentes de trânsito, afogamentos, paradas cardíacas, engasgos, entre outras tantas situações que colocam em risco a vida humana, o socorro imediato, pré-hospitalar, pode significar a diferença entre sobrevivência e morte ou entre sequela temporária e sequela grave ou permanente. No entanto, em nosso País, são poucas as pessoas que sabem o que fazer numa situação de emergência. O treinamento para agir corretamente – e com calma – em situações extremas, embora seja da maior relevância, não faz parte formação escolar do brasileiro.

É importante destacar que o art. 135 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro, assim determina:

“Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.”

A prestação de auxílio, portanto, a pessoa em situação de risco de vida é obrigação legal de todo cidadão. Para fins de cumprimento da lei, essa assistência pode consistir simplesmente em chamar o serviço de emergência especializado (bombeiros ou algum serviço de atendimento móvel de urgência). Em alguns casos, no entanto, a demora na chegada da ajuda técnica pode ser fatal para a vítima.

A omissão de socorro e a falta de atendimento eficiente de primeiros socorros são os principais motivos de mortes e danos irreversíveis nas vítimas de acidentes de trânsito. Os momentos imediatamente posteriores a esse tipo de desastre são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas.

No caso de parada cardíaca, uma massagem no coração aplicada corretamente poderia manter a pessoa viva até o serviço de emergência chegar,

revertendo a triste estatística de que um brasileiro morre a cada dois minutos em decorrência de morte súbita por problema cardiovascular.

Os seres humanos, especialmente os jovens, sentem empatia, solidariedade e um impulso em ajudar seus pares em situações de emergência ou perigo. No entanto, há que se levar em conta a necessidade de se qualificar essa ajuda para que o prestador de socorro aja com calma e segurança e para que a sua intervenção não provoque mais danos do que benefícios. Um socorro de emergência correto e eficaz é fruto conhecimento técnico e de treino sistemático e regular.

Assim, incluir o treinamento de primeiros socorros no currículo do ensino médio, preparando os jovens brasileiros para agir em situação de necessidade, é medida de largo impacto social, capaz de evitar morte e sofrimento desnecessários.

Considerando que a inclusão de componentes curriculares não é competência deste Parlamento, conforme o disposto no art. 26, § 10, da Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vimos sugerir que esse Ministério tome as medidas necessárias junto ao Conselho Nacional de Educação, para que o treinamento regular em primeiros socorros seja componente da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino médio.

Contamos com o valoroso apoio desse Ministério no sentido de apoiar nossa sugestão.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2019.

Deputada DULCE MIRANDA

FIM DO DOCUMENTO